



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

LEI Nº 1.353 DE 17 DE AGOSTO DE 2012.

AUTORIZA A CESSÃO DE USO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jesuânia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Empresa EPI Noronha Luvas de Couro, CNPJ: 16.575.537/0001-10, com registro na JUCEMG n.º 4892945, um cômodo localizado na Rodovia BR 460, S/N EDIF: Sulminas. PAV. B. Bairro da Zona Rural.

Art. 2º. O prazo da concessão de uso será de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do contrato a ser firmado pelo Município.

Art. 3º. O município terá a obrigação de arcar com as despesas de aluguel, água, luz e outros tributos referentes ao imóvel.

Art. 4º. A empresa terá as seguintes obrigações:

- I – Permanecer em funcionamento por período não inferior a 02 (dois) anos;
- II – Manter, no mínimo 03 (três) empregado;
- III – Recolher os tributos no Município;

Art. 5º. As despesas decorrente da execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na da de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia/MG, 17 de agosto de 2012.


Luiz Fernando Noronha Pereira
Prefeito Municipal


Silvano Augusto dos Reis
Assessor Inst. Especial de Governo